



**Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Belterra
CNPJ n.º 11.186.410/0001-95
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CONTRATO Nº 071/2018- SEMSA

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL
DE BELTERRA**

EMPRESA: BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME

Belterra, PA, 14 de Setembro de 2018



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Belterra
CNPJ n.º 11.186.410/0001-95
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO 071/2018 - SEMSA

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE BELTERRA**, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BELTERRA -**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, E A **BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME** COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARAM:

Instrumento de Contrato de **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE BELTERRA**, que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL BELTERRA**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada neste ato por sua titular a Sra. **ARINEIDE DO SOCORRO CASTRO MACEDO**, brasileira, portador do CPF nº 368.051.492-15, RG nº 2469558 - PC/Pa a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita na CNPJ n. 10.412.748/0001-55, com endereço na Travessa Dom Amando, numero 1090-B, Bairro Santa Clara, neste ato representada por **PAULO BENTES ALVARENGA**, portador do CPF n. 110.909.602-04, residente e domiciliado na com endereço na Travessa Dom Amando, numero 1090-A, Bairro Santa Clara, doravante denominado **CONTRATADO**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE BELTERRA**, conforme itens abaixo:

	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UNID ADE	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL (R\$)
03	ÁGUA MINERAL -Sem gás, de boa qualidade com características físico-químicas padrão, isenta de sujidade, envase em garrafa transparentes capacidade de 300 ml, acondicionados em fardos com capacidade para 24 unidades	SCHIN	PAC OTE	15 0	39,00	5.850,00
04	POLPAS DE FRUTAS Congelada (acerola, goiaba, maracujá e abacaxi)tendo como ingrediente principal 100% (cem por cento) da fruta, não fermentado, não alcoólico e sem conservantes. Embalagem individual de 500g, em saco plástico transparente e resistente, com especificações dos ingredientes, data da fabricação e prazo de validade.	NAKAT A	KG	150	7,90	1.185,00



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Belterra
CNPJ n.º 11.186.410/0001-95
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08	BATATA Tamanho médio grande, de primeira, com aproximadamente 60% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho.	MATRIC E	KG	250	3,95	987,50
11	CAFÉ EM PÓ 250G C/20. embalagem apropriada com 250g. acondicionados em fardos plásticos transparentes.	MARAT O	FAR DO	100	97,80	9.780,00
18	COLHER DESCARTÁVEL C/ 10	COBRA S	PAC OTE	150	2,95	442,50
21	COPO DESCARTÁVEL 180 ml C/ 25	COPOB RAS	CAIX A	150	64,90	9.735,00
23	FARINHA tipo mandioca, apresentação crua, tipo seca, tipo subgrupo fina, tipo 1 embalagem plástica	REGIO NAL	KG	2.000	4,95	9.900,00
28	MARGARINA 250G tipo 1, composição básica: óleos vegetais polinsaturados, sabor com sal, estabilizante ácido graxos e lecitina de soja, acidulante ácido cítrico, conservante sorbato de potássio e benzoato de sódio, antioxidante ácido cítrico, pote plástico.	MARGA RETE	UNID .	300	2,19	657,00
33	PÃES FRANCES acondicionados em embalagens plásticas, fechada em perfeitas condições de higiene, o fornecedor deve garantir a validade do produto, no prazo de 24 horas após a entrega (fabricado no dia da entrega)	REGIO NAL	UNID	8.000	0,77	6.160,00
34	PAPEL TOALHA C/2		PCT	300	4,45	1.335,00
						R\$ 46.032,00

CLÁUSULA II - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO- O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor total de **R\$ 46.032,00 (Quarenta e seis mil e trinta e dois reais)**. O pagamento será em moeda corrente do País até 30 dias a contar da certificação, onde a nota fiscal será atestada pelo responsável do departamento receptor competente.

Do Reajustamento de Preço - CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta ficarão irrevogáveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº. 8.666/93. e alterações posteriores

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA- A vigência do objeto deste Contrato é a partir da assinatura do contrato até **12 meses**, devendo o início da execução ser realizada de acordo com a solicitação do ente Licitante, através de requisição a ser



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Belterra
CNPJ n.º 11.186.410/0001-95
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

expedida pela SEMSA, admitida a prorrogação nos termos do §1º, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia.

CLAUSULA IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas para aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício na seguinte **rubrica**:

10.302.0004.2070.0000 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE BELTERRA
10.304.0004.2068.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EM VIGILANCIA SANITARIA
10.305.0004.2067.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EM VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
10.122.0004.2062.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMS
10.301.0004.2063.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMILIA-PSF

CLAUSULA V – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente locação tem seu permissivo nas normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, além do contido no Processo Licitatório nº 055 /2018 – SEMSA .

CLAUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES

Caberá ao CONTRATANTE as atribuições de fiscalizar o fornecimento dos produtos e o estrito cumprimento das Cláusulas aqui estabelecidas. Caberá ao CONTRATADO cumprir fielmente todas as Cláusulas constantes deste Contrato, manter-se em dia com as condições de habilitação previstas no edital, obrigação de substituir quaisquer produtos que venham a ser entregue fora das especificações, responsabilizar-se por todos os provenientes da execução do contrato.

CLÁUSULA VI - Do Reajustamento de Preço –

CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta ficarão irrevogáveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Caberá ao CONTRATADO cumprir fielmente todas as Cláusulas constantes desta Carta Contrato, manter-se em dia com as condições de habilitação previstas no edital, obrigação de substituir quaisquer produtos que venham a ser entregues fora das especificações, responsabilizar-se por todos os provenientes da execução do contrato.

7.1. Da Contratada

- a) Entregar os objetos de acordo com o contrato
- b) A empresa contratada irá entregar o objeto em perfeitas condições de consumo, para contratante, após assinatura do Contrato.
- c) Manter-se durante a execução do objeto, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) A empresa vencedora do processo licitatório, deverá atender/disponibilidade durante 24 horas a necessidade da Secretaria.
- e) Não será aceito em hipótese alguma gêneros alimentícios fora das qualidades exigidas em Lei.
- f) A empresa vencedora do referido certame, deverá no ato da assinatura do contrato, possuir em estoque logístico todo o objeto exigido pela contratante, e dispor de transporte para deslocar os materiais até a sede da Secretaria Municipal de SAÚDE
- g) Os produtos adquiridos devem apresentar a validade de 06 meses até a data do vencimento de acordo com período adquirido.

CLÁUSULA VII - Da Rescisão Contratual:

8.1 – Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de Saúde ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 e 79 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIII – Da Alteração Contratual



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Belterra
CNPJ n.º 11.186.410/0001-95
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.1 Caso haja necessidade de alteração no Contrato, com acréscimos ou supressões em seu objeto, o mesmo poderá ser alterado com base no dispositivo legal constante no artigo 65, incisos e alíneas §1º ao 8º, todos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA IX- Das penalidades

a) Advertência;

b) Multa variável de 2% a 10% do valor do contrato, de acordo com o grau de inadimplemento, a critério da SEMSA;

c) Suspensão temporária de particular em licitação e inadimplemento do contrato com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto durarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a SEMSA – Secretaria Municipal de Saúde

e) O licitante vencedor que não comparecer na secretaria no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação, e efetue a assinatura do contrato, estará sujeito a aplicação de penalidade disposta nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

f) Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar a documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com os entes federados e, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei 10.520, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XI - Norma Aplicada

11.1 Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 10.520/2002, Lei Estadual nº. 6.474/2002 e Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA XII – Vinculação ao Edital

12.1 Aplica-se o presente Contrato as regras estabelecidas no edital do Pregão Presencial nº 055/2018 SEMSA.

CLÁUSULA XIII - Do Foro

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria Municipal de Saúde.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Belterra-PA, 14 de Setembro de 2018.

ARINEIDE DO SOCORRO CASTRO MACEDO

Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME

PAULO BENTES ALVARENGA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Belterra
CNPJ n.º 11.186.410/0001-95
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
